CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Parecer

Ementa: Projeto de lei nº 285/2015. "Altera os arts.4º e 5º da Lei nº5.391/1998. "

Relatório

Trata-se de consulta acerca do projeto de lei nº 285/2015 de autoria do Vereador Edivaldo Brito. Visa o referido: "solucionar o problema da demora da edição do ato de declaração em favor das organizações que servem, desinteressadamente, à coletividade, à semelhança das creches comunitárias que cooperam com o Município na oferta da educação infantil regida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis específicas".

Justifica o autor, que "diversas entidades que apoiam o Município do Salvador no cumprimento de suas missões constitucionais têm enfrentado dificuldades em obter o *Reconhecimento de Utilidade Pública*, visto que este depende de aprovação de lei em sentido formal, editada, individualmente, de referência a cada uma entidade, pela Câmara Municipal."

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório fl. 05, que constata a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conclusão

Inicialmente cumpre ressaltar que a resolução nº 910/91, prevê em seu art.61, III, alínea "d" que compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar sobre qualquer proposição que possa influenciar no orçamento do Município.

Portanto, diante da inexistência de óbice orçamentário, opino pela aprovação do projeto de lei nº 285/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2016.

Sílvio Humberto
Vereador do PSB
Relator
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br